



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680/003.542/91-41

acas

Sessão de 12 novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 101-84.330

Recurso nº: 71.540 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente - PIS/Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), 12 de novembro de 1992

MARIAM SEIX

PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE 18 FEV 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10680/003.542/91-41**RECURSO Nº:** 71.540**ACORDÃO Nº:** 101-84.330**RECORRENTE:** GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDAR E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS-DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1986, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO PIS DEDUÇÃO INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO; CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE A AUTUADA.

ANO-BASE 1985 - EXERC. FINANC. 1986 - CR\$.....
831.800.639

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO TERCEIRO ITEM "A" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 07, DE 07/09/70, C/C O ARTIGO QUARTO ITEM "A" E PARÁGRAFO SEGUNDO DA RESOLUÇÃO NR.174, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE 25/02/71 E COM O ITEM I E II DA PORTARIA NR. 01/84, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR.1967/82, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO -LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO 61 PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87.

MULTA:

ARTIGO QUARTO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.450/85, ITEM II DA

Acórdão nº 101-84.330

PORTARIA DO MF NR. 01/84, ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88 E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88. INCIDÊNCIA DA TRD S/ OS IMPOSTOS, MULTAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS: ARTIGO NONO DA LEI NR. 8.177/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10680/003.544/91-77.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento,

"Nos termos do art. 480 do RIR/80, serão deduzidos 5% do imposto devido para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS.

Pela decisão proferida no processo principal, cópia anexa, foi julgada procedente a ação fiscal instaurada contra a empresa em causa.

Desta forma, é legítima a exigência contida no presente, por se tratar de procedimento decorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTE a ação fiscal."

A fls. 38 se vê o recurso voluntário repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório



Acórdão nº 101-84.330

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

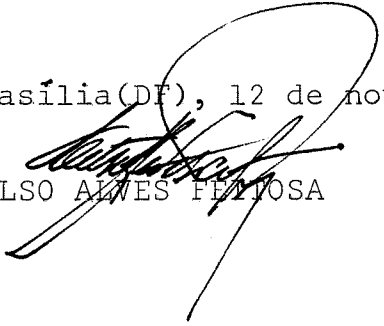
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-84.299.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

Brasília(DF), 12 de novembro de 1992


CELSON ALVES FEITOSARELATOR 